



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1261, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE GINECOLOGISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Ginecologista, em razão de excepcional interesse público e em substituição de ginecologista, servidor efetivo, em licença maternidade, pelo prazo de até 05 meses, nos termos desta Lei:

| Quantidade | Função | Salário mensal |
|------------|---------------|----------------|
| 01 | Ginecologista | R\$ 1.105,32 |

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - Para atendimento desta lei fica autorizado o Poder Executivo incluir elemento de despesa no Orçamento Municipal, abrindo crédito especial, conforme segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

04 - FUNDO DA SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

04.122.0010.2050 - Manutenção das atividades da Séc. as Saúde e Ação Social

3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinadoR\$ 5.530,00

Art. 5º - As despesas criadas pelo art. 4º, serão supridas pelo superávit financeiro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 21 de março de 2006.

Foi efetuada a publicação
em 21/03/06 bu


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: GINECOLOGISTA

PADRÃO: 17

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência médica na área de Ginecologia e trabalhos administrativos inerentes a função.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 10 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em ginecologia.

JB